



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64517.003920/2025-17

CONTRATANTE: 1º Esquadrão de Cavalaria Leve - UASG 160338

I. DO OBJETO

O presente termo visa justificar a contratação por dispensa de licitação de Engenheiro Especialista em Estabilização do Solo, visando atender às necessidades emergenciais do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo.

II. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após vistoria técnica, realizada em 23 JAN 25, pelo 2º Ten GUILHERME JANELLI, CREA 5069803088, do Cmdo Bda Inf Amv, foi constatado inclinação do terreno não pôde ser mensurada com precisão devido ao acúmulo excessivo de camada vegetal que encobre completamente a superfície do talude. Todavia, observou-se a proximidade da base da edificação em relação ao início da encosta, bem como indícios de instabilidade do solo, evidenciados pela presença de erosões superficiais e deslocamentos aparentes.

Foram identificadas as seguintes não-conformidades e manifestações patológicas:

- a) Trincas horizontais e verticais em paredes internas e externas;
- b) Ausência de sistema adequado de captação e escoamento das águas pluviais;
- c) Afundamento de piso e rachaduras no arruamento em frente à edificação;
- d) Recalque diferencial na edificação vizinha ("Pelotão de Obras"), também construída à beira da encosta.

Tais evidências indicam problemas potenciais de instabilidade do solo e comprometimento das fundações, agravados pela drenagem insuficiente e pela localização da edificação em área de declive acentuado.

Diante da gravidade das condições observadas, faz-se necessária a contratação de profissional habilitado como engenheiro especialista em solos (engenheiro geotécnico) para:

- Realizar investigação geotécnica detalhada do terreno, incluindo sondagens, ensaios e análise de estabilidade do talude;
- Diagnosticar as causas dos recalques e fissuras identificados;

- Elaborar parecer técnico conclusivo com recomendações de contenção, drenagem e eventuais intervenções estruturais necessárias;
- Subsidiar tecnicamente a Administração Pública na tomada de decisões quanto às medidas corretivas e preventivas a serem adotadas; e
- Garantir a segurança estrutural das edificações, preservar o patrimônio público e proteger a integridade física de usuários e servidores.

A contratação do referido profissional é, portanto, imprescindível para assegurar a adequação técnica da intervenção, em conformidade com as exigências da Engenharia de Geotecnia e com os procedimentos normativos aplicáveis à contratação de serviços de engenharia.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade de contratação do engenheiro especialista em solos, a fim de realizar os estudos e levantamentos técnicos indispensáveis à avaliação das condições geotécnicas da área e à definição das soluções de engenharia adequadas.

III. DO FUNDAMENTO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação do serviço por meio de Dispensa de Licitação encontra amparo no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido dispositivo legal autoriza a contratação direta para serviços cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 59.906,02 (valor vigente para 2025). O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 20.000,00, encontrando-se, portanto, bem abaixo do teto permitido, o que justifica plenamente o enquadramento na hipótese de dispensa.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação, de R\$ 20.000,00 foi definido com base no Laudo de Vistoria Técnica no 08/2025 de 13 de maio de 2025, emitido pelo 2º Ten GUILHERME JANELLI, CREA 5069803088, do Cmdo Bda Inf Amv.

V. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Será selecionada a empresa/prestador de serviço que apresentar a proposta de menor preço, desde que atenda a todas as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e que demonstre estar com sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista regularizada, garantindo assim a escolha da proposta mais vantajosa de forma impessoal e objetiva.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade devidamente justificada, o enquadramento legal na hipótese de dispensa de licitação e a futura comprovação da vantajosidade do preço, submete-se o presente processo para a contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Valença - RJ, 15 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME HORN**
Data: 18/11/2025 13:58:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME HORN – Cap
OD 1º Esqd C L